



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000280454

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1002857-92.2023.8.26.0358

Relator(a): MARA TRIPPO KIMURA

Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma III (Direito Privado 2)

VOTO Nº: 2790 (MONOCRÁTICA)

APELAÇÃO Nº: 1002857-92.2023.8.26.0358

COMARCA: MIRASSOL

ORIGEM: 2ª VARA

JUIZ DE 1ª INST.: ANDRÉ DA FONSECA TAVARES

APTE.: MÓVEIS SIDNEI LTDA. ME.

APDO.: BANCO DO BRASIL S/A

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença de fls. 252/260, cujo relatório é adotado, que julgou procedente a ação monitória para: constituir, de pleno direito, o título executivo judicial, representado pelo documento carreado com a inicial, que deve ser corrigido monetariamente desde a data de seu vencimento e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação; seja feito novo cálculo do valor total da dívida considerando a incidência dos juros de mora a partir da data da citação do requerido e honorários advocatícios na razão de 10%.

Pela sucumbência, condenou a parte requerida ao pagamento da taxa judiciária e despesas processuais, além de honorários arbitrados em 10% do valor da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

condenação.

Inconformado, recorre o réu às fls. 277/288. Contrarrazões às fls. 329/339.

Recurso tempestivo e sem recolhimento de preparo.

É o relatório.

Indeferida a gratuidade da justiça à apelante, determinou-se o recolhimento do preparo recursal (fls. 581).

A determinação retro não foi atendida, conforme certidão de fls. 583, embora tenha sido devidamente publicada em nome dos atuais patronos, conforme procuração acostada às fls. 478.

Ausente pressuposto extrínseco de admissibilidade, o apelo não pode ser conhecido. Isso porque, como ressaltado, o réu deixou de atender a determinação no prazo concedido.

Assim, diante do descumprimento do disposto no artigo 1.007, caput, do Código de Processo Civil, de rigor o não conhecimento da apelação interposta, eis que deserta.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso de apelação interposto pelo autor por ser deserto, nos termos dos artigos 932, III, e 1.007, §4º, do CPC/15.

São Paulo, 24 de março de 2025.

MARA TRIPPO KIMURA
Relator